



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 586/2021

### AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - O Município de Carandaí e a Câmara Municipal de Carandaí poderão celebrar convênios com instituições de ensino, objetivando a concessão de estágio, com aproveitamento de serviços de estagiários, estudantes de cursos de pós-graduação, cursos superiores, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único: Poderá ser celebrado convênio com outros entes públicos para a cessão de estagiários.

**Art. 2º** - Para a celebração dos convênios de que trata o artigo anterior, poderá ser concedida uma de ajuda de custo ao estudante, em valor equivalente ao do piso municipal, para jornada diária de seis horas, ou trinta semanais, àqueles estagiários estudantes de curso superior e pós-graduação, e de valor igual a setenta por cento do valor do piso, para mesma jornada aos estudantes de cursos de nível médio ou profissionalizantes.

§ 1º - O valor da ajuda de custo prevista no caput poderá ser inferior, e proporcional, em caso de avença em termo de convênio de jornada inferior a prevista, ou em decorrência de particularidades do curso, em termo do previsto na Lei Federal nº 11.788, de 28 de setembro de 2008.

§ 2º - A jornada retro especificada poderá ser diferente da explicitada, observadas particularidades do curso e previsões contidas na mesma lei federal referida no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - O aproveitamento dos estagiários far-se-á:

I – para atendimento a obrigações conveniadas entre o Município e a entidade;

II – com observância do número máximo de estagiários, em termos do previsto no art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008.

III – dentre estudantes selecionados através de processo seletivo compatível com a natureza técnica dos serviços a serem atendidos, de acordo com matéria acadêmica estudada pelo estagiário, e que estejam devidamente matriculados nas entidades conveniadas;

IV – para o período máximo de 2 (dois) anos, de acordo com as disposições da lei 11.788/2008.

**Art. 4º** - Os estagiários deverão atender aos seguintes requisitos para a efetivação de sua contratação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

- I – aprovação em processo seletivo público;
- II – comprovação de frequência no curso, mediante atestado fornecido pela instituição de ensino;
- III – aproveitamento de no mínimo 75% das matérias cursadas.

**Art. 5º** - Em caso de omissão da presente lei, deverão ser observadas previsões contidas na Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros de sua vigência.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2067/2013.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 02 de fevereiro de 2021.

**LUIZ ANTONIO HENRIQUES JÚNIOR**  
Vereador

**COR JESUS MORENO**  
Presidente

**EDER DAMASCENO SILVA**  
Vice-Presidente